



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0254/2023

PROCESSO:2022.02.005273

INTERESSADO: Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

ASSUNTO: Consulta - Legalidade

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022.

Trata-se de consulta encaminhada pela SEPUL quanto à *possibilidade de repasse de recursos à entidade privada (URBANA-PE) "de forma a contemplar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, para linhas que circulam no Município do Recife, e para o qual foram recolhidos ISS".*

Anteriormente, a matéria foi apreciada pelo Parecer nº 018/2023, de minha lavra, em hipótese de repasse aos permissionários que mantém relação contratual do Município do Recife, retornando agora para adentrar na legalidade de repasse a prestadores do transporte público de passageiros, contratados pelo CTM/Recife, e que executam os serviços nas linhas intramunicipais, de forma a estender a período de janeiro a setembro, eis que os valores repassados pelo CTM/Recife, limitaram-se a outubro a dezembro.

Consoante os levantamentos da URBANA-PE, as diferenças pleiteadas de défits financeiros de janeiro a dezembro, perfaz o valor de R\$ 17.133.976,18, sendo que o CTM/Recife, repassou valores referentes a período de outubro a dezembro, equivalente ao montante de R\$ 3.881.943,63.

É o Relatório.

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edif. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2022.02.005273





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Primeiramente, compete registrar que a matéria de fundo quanto ao uso de recursos federais foi enfrentados no Parecer nº 018/2023, de minha lavra, tendo sido consignado na ocasião que os mesmos aplicam-se a todo o ano de 2022, tendo sido consignado em questionamento específico quanto ao período temporal de aplicação de recursos, a partir do "tira dúvidas" o qual se anexou ao processo (fls. 15 a 20) e pode ser acessado no endereço (<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/programas-e-acoas/TiraduvidasMDRAuxlioEmergencial.Pdf>), consulta de 12.01.2023, transcreve-se:

"2. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano abrange qual lapso temporal?"

5. Os gastos se aplicam as despesas de todo o ano de 2022 ou só o intervalo de meses após aprovação? Se os gastos se aplicam só o intervalo de meses após aprovação, compreendendo também os meses do exercício de 2023 que antecedem à prestação de contas final?

A Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, reconhece estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes no ano de 2022 e entende-se que este deve ser o período considerado.

Em acordo com o Art. 5º da PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, o poder delegante dos entes federados que receberem o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, na forma do art. 3º desta Portaria Interministerial, serão responsáveis pelo uso e pela distribuição dos mesmos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587, de 2012.

Assim, recomenda-se o reequilíbrio dos contratos com ajustes referentes ao ano de 2022.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Embora a princípio, possa haver questionamento quanto à divergência de interpretação entre o CTM/Recife e o Município do Recife, na realidade, a matéria demanda a conjugação de atuação do órgão gestor do transporte a partir dos recursos recebidos, restando na fundamentação e legitimidade do ordenador a eleição do critério para os repasses, atendidas a realidade da instituição, o valor e o déficit.

Nesse sentido, no caso específico do Município do Recife, os recursos repassados pela União consideraram a população desse município, atendido pela gratuidade do idoso, tendo sido transferidos para esse ente, inclusive, recursos em montante superior aos repassados ao próprio CTM/Recife.

Como ente receptor de recursos em gestão associada, é dever do Município do Recife, manter os parâmetros fixados pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, contidos na Resolução nº 009/2022 e 013/2022, dos quais integra como conselheiro.

De realçar, ainda, que as Resoluções do CSTM não mencionam o lapso temporal a ser abarcado pela assistência financeira em caráter emergencial contempladas pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, conforme transcrição da Resolução 013/2022:

“Art. 1º Determinar que o aporte financeiro terá como finalidade complementar os subsídios tarifários, orçamentários e demais recursos concedidos pelo Estado, no que pertine à gratuidade do idoso do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana STPP/RMR.

Art. 2º O valor do passageiro idoso transportado será quantificado através da seguinte metodologia:

§ 1º Para os operadores que detêm contrato de concessão vigente será adotado o percentual de 9,20%(nove vírgula vinte por cento), que é a média nacional de população idosa acima de 65 anos, multiplicado pelo total de Passageiro Transportado Equivalente com Integração - PTEI da concessionária.

§ 2º Para os operadores que não detêm contrato de concessão vigente, será adotado o





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

percentual de 9,20% (média nacional de população idosa acima de 65 anos) a ser multiplicado sobre os Passageiro catracados.”

Assim, o CTM/Recife ao limitar os respases ao período temporal, demonstra adequação ao valor percebido, de forma a atender a todos os seus contratualizados, em período determinado, visando a não assunção de compromisso sem lastro em recursos financeiros existentes. E tal decorre da natureza da subvenção, a qual não gera direitos futuros, sendo que possui natureza assistencial e emergencial, por previsão na Emenda Constitucional nº 123/2022.

Quanto ao Município do Recife, embora não possua diretamente contratos de concessão com empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo, a gestão associada ocorrida na Região Metropolitana do Recife, por ser consorcial e multifederativa, legitima o município a receber os recursos e, no caso específico, poderá ou realizar o repasse ao CTM/Recife, ou repassar diretamente às prestadoras de serviço de transporte coletivo contratadas, com sua interveniência.

A gestão associada do transporte coletivo de passageiros foi regulamentada pela Lei Municipal nº 17.360/2007, que estabelece:

*Art. 1º Esta Lei disciplina a **gestão associada plena do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR** entre o Município do Recife e outros entes federativos.*

Art. 2º Fica autorizada a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, sob a forma de Empresa Pública, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, em conformidade com artigo o 70 da Lei Orgânica do Município do Recife e a Lei Municipal nº 16.837, de 14 de janeiro de 2003.

.....





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Art. 4º O CTM integrará a administração indireta do Município do Recife, estando vinculado à Secretaria de Serviços Públicos para fins de previsão na Lei Orçamentária e estrutura organizacional do Município.

No presente caso, o repasse ao CTM/Recife seria uma possibilidade, mas não a única, eis que a execução do mesmo, ao final, redundaria na celebração de termo de adesão com as prestadoras de serviço de transporte coletivo contratadas, o que legitima, com a interveniência do gestor do transporte municipal (CTM/Recife), entidade da administração indireta municipal, figurar como anuente.

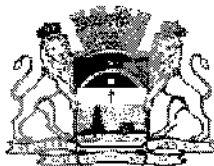
Importante, colacionar a responsabilidade social pela aplicação dos recursos, sobretudo, que os déficits financeiros do exercício de 2022, refletem na política tarifária de 2023, e busca a modicidade da tarifa pública.

Então que os déficits sucessivos, já foram tratados pela Resolução nº 009/2022 e 013/2022 do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, sendo matéria de ordem pública, e a urgência na execução de tal política pública exige a sua aplicação até 30/04/2023.

Ademais, e em acréscimo, importa adentrar, ainda em questão controvertida, referente ao repasse assistencial para as linhas intermunicipais, eis que o anexo contempla tanto linhas intramunicipais, quanto intermunicipais.

Em um primeiro momento, revela-se a limitação dos recursos a serem abarcadas apenas as linhas intramunicipais, posto que estas beneficiam diretamente aos idosos contemplados nos recursos percebidos pelo Município do Recife, de forma a não existir sobreposição de pagamentos pelos entes federativos.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Conforme consignado no Parecer nº 018/2023, o repasse de recursos, embora vinculado à gratuidade de idoso, devem ser executados visando os objetivos contido na *Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que estabelece:*

*"Art. 5º O poder delegante dos entes federados que receberem o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, na forma do art. 3º desta Portaria Interministerial, serão responsáveis pelo uso e pela distribuição dos mesmos aos seus prestadores, de forma a observar a **premissa de equilíbrio econômico-financeiro** dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as **diretrizes da modicidade tarifária** na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei nº 12.587, de 2012."*

Nesse sentir, independente da forma de pagamento dos serviços, necessário demonstrar que os mesmos possuem o viés de atender ao equilíbrio econômico-financeiro e modicidade de tarifa).

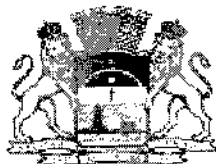
Nesse sentido, a sistemática adotada pelo CTM/Recife para execução da Emenda Constitucional nº 123/2022 associa duas variáveis: a) percentual de 9,20% (média nacional de população idosa acima de 65 anos, multiplicado pelo total de Passageiro Transportado Equivalente com Integração - PTEI da concessionária) – Resolução CSTM nº 013/2022 e b) limitado ao valor do déficit calculado ao mês – Resolução CSTM nº 009/2022.

Quanto à sobreposição de pagamento, a partir da adequação ao lapso temporal para os repasses do CTM/Recife e do Município do Recife, a mesma não se verifica.

Nesse diapasão, a par das razões colacionadas, a participação do CTM/Recife, como gestor do transporte coletivo da Região Metropolitana e interveniente anuente **revela-se primordial** a celebração do ajuste, e repasse de recursos, posto que a este pertence as informações e a fiscalização do cumprimento das obrigações junto ao CSTM. Mesmo porque, a minuta anexa pela requerente (fls.59) não se encontra assinada, havendo necessidade de validação.

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2022.02.005273





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Nesse viés, foi procedimentalizada alterações na minuta de termo de adesão, que se anexa ao presente Parecer, **devendo ser especificado como Anexo ao Termo de Adesão os valores individualizados e restritos às linhas intramunicipais (em aprimoramento do documento de fls. 39/42) e atualização dos valores a serem repassados.**

Ante o exposto, opino pela possibilidade de repasse de recursos com vistas a execução da Emenda Constitucional nº 123/2022, na modelagem adotada pelo CTM/Recife, com as adequações da minuta anexa, e mediante a sua interveniência, nos valores a serem levantados para as linhas intramunicipais.

Recife, 25 de abril de 2023

Susan Procópio Leite Carvalho
Procurador do Município
Matrícula 63.905.1





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 0537/2023

PROCESSO:2022.02.005273

INTERESSADO: Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

ASSUNTO: Consulta - Legalidade

À PGA,

Encaminho parecer da procuradora responsável pela análise, **com o qual estou de acordo**, por seus próprios fundamentos, **devendo a Secretaria adotar as providências adicionais nele indicadas**.

Reitero a importância da participação do Consórcio Grande Recife como interveniente anuente no ajuste a ser celebrado, devendo verificar a compatibilidade dos valores a serem repassados com o disposto nas resoluções do Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) indicadas nos autos, em especial a Resolução nº 13/22. Valores a serem especificados de forma restrita às linhas intramunicipais, nos termos do parecer.

Nessa linha, reitero a necessidade do interveniente anuente assinar o termo de adesão em exame, como condição para sua efetiva implementação.

À consideração superior.

Recife, 25 de abril de 2023

Daniilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0268/2023

PROCESSO:2022.02.005273

INTERESSADO: Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

ASSUNTO: Consulta - Legalidade

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Município,

Aprovo o Encaminhamento da Chefia da Procuradoria de Termos Licitações e Contratos com as cautelas nele apontadas.

À consideração superior.

(assinatura digital)

Andréa Galiza

Procuradora Geral Adjunta

PGA/PGM

Matrícula 37.763-7





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0243/2023

PROCESSO:2022.02.005273

INTERESSADO: Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

ASSUNTO: Consulta - Legalidade

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

